

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Edital de Pré-Qualificação nº: 001/2025

Processo Administrativo nº: 040/2025

Objeto: Pré-qualificação de empresas para futura contratação de serviços de coleta de lixo, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no município de Unai-MG.

Trata-se pedido de esclarecimento ao Edital de Pré-qualificação nº 001/2025 apresentado pela empresa MOURA LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 41.236.302/0001-40, com sede na Rua Antônio de Albuquerque nº 330, sala 901, Savassi, Belo Horizonte/MG, protocolado eletronicamente no dia 25 de março de 2025.

A empresa apresentou os seguintes questionamentos:

1) Está correto o entendimento de que futuro edital somente será publicado após o decurso integral do prazo de 180 dias no qual estará vigente a presente pré-qualificação?

2) Está correto o entendimento de que, durante a vigência da pré-qualificação, uma empresa inicialmente inabilitada poderia submeter novos documentos caso o status quo da licitante venha a se alterar no curso do prazo de 180 dias no qual estará vigente a presente pré-qualificação?

Diante disso, a Comissão Especial de Contratação (CEC), após consulta à área requisitante, esclarece o seguinte:

1) A licitação para futura contratação dos serviços de coleta de lixo, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos já está em fase de planejamento, com a realização dos estudos técnicos necessários para sua estruturação, podendo ser publicado antes do prazo final dos 180 dias de vigência do procedimento auxiliar de pré-qualificação.

Esclarece-se que somente poderão participar da futura licitação as empresas que tenham sido devidamente pré-qualificadas ao término do presente procedimento e que possuam o correspondente Certificado de Pré-Qualificação, conforme estabelecido no edital.

2) Sim, está correto. Durante o prazo de vigência do edital de pré-qualificação e até a publicação do edital de licitação, a empresa poderá apresentar novos documentos que

demonstrem o atendimento aos requisitos exigidos, nos termos do § 2º, do art. 149, do Decreto Municipal n. 6.924/2023. Caso os novos documentos comprovem o cumprimento das exigências do edital, a situação de inabilitação inicial poderá ser revista, nos termos do art. 147 do Decreto Municipal n. 6.924/2023.

Dessa forma, consideramos esclarecidos os questionamentos apresentados pela empresa MOURA LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Atenciosamente,

Unai-MG, 03 de abril de 2025.



Igor de Melo Alves
Membro da CEC